



**ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATO Nº 20210904 – SEMED - PMS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A  
EMPRESA I A S COSTA COMÉRCIO DE GÊNEROS  
EIRELI - CNPJ Nº 39.408.279/0001-82, COMO ABAIXO  
MELHOR SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE SALVATERRA, CNPJ Nº 04.888.517/0001-10, sediada à Avenida Victor Engelhard, nº 123, Bairro: Centro, CEP 68.860-000, Salvaterra-PA, Estado do Pará, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES, brasileiro, casado, agente político, portadora da Carteira de Identidade Nº 1544027 – PC/PA, e inscrito no CPF/MF sob o Nº 151.912.652-20, domiciliado e residente na Travessa Oitava S/Nº, Bairro: Paes de Carvalho, CEP: 68.860-000, no Município de Salvaterra, Estado do Pará, com INTERVENIÊNCIA da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada à Rua Cearense, S/N, Bairro: Centro, CEP: 68.860-000, no Município de Salvaterra, Estado do Pará, representada pelo Secretário(a) Municipal de Educação, Sr(a). KLÉBSON SALGADO GLÓRIA, brasileiro (a), paraense, casado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6659315 – SSP/PA e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 972.337.572-91, domiciliado(a) e residente na Segunda Rua, 310 – Comunidade Caldeirão – Cep: 6886-000 – Salvaterra/PA, Estado do Pará, denominada CONTRATANTE, e do outro lado à empresa I A S COSTA COMÉRCIO DE GÊNEROS EIRELI, CNPJ Nº 39.408.279/0001-82, localizada na Rua Vinte e Três de Agosto, nº134, A, Bairro: Castanheira, no Município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.645-170, denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a) IZABELLE AMANDA SALLES COSTA, brasileira, residente e domiciliada na Rua Itália (CJ JD Europa), nº 129, Bairro: Coqueiro, no Município de Belém, Estado do Pará, CEP:66.650-210, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS SERVIDORES DE APOIO (MERENDEIRA, SERVENTE E AUX. DE SERVIÇOS GERAIS), PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA.**

1.2 - Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico N° 10/2021-002-SEMED-PMS. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos fornecimentos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 55.900,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Novecentos Reais) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                   | MARCA     | UND | QUA<br>NT. | V. UNIT. R\$ | V. TOTAL R\$ |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|------------|--------------|--------------|
| 1    | LUVAS DE LÁTEX<br>NATURAL                                                                 | DANNY     | PAR | 200        | 5,00         | 1.000,00     |
| 2    | LUVAS NITRÍLICAS                                                                          | RIOVALLEY | PAR | 200        | 10,00        | 2.000,00     |
| 3    | LUVAS TÉRMICAS 5<br>DEDOS                                                                 | VOLK      | PAR | 100        | 214,00       | 21.400,00    |
| 4    | BOTAS DE BORRACHA<br>IMPERMEÁVEL COM<br>SOLADO<br>ANTIDERRAPANTE                          | BRACOL    | PAR | 120        | 55,00        | 6.600,00     |
| 5    | AVENTAL TÉRMICO<br>ANTICHAMAS<br>AJUSTAVÉIS 100X60CM<br>LOGO (SECRETARIA E<br>PREFEITURA) | RIOVALLEY | UN  | 75         | 300,00       | 22.500,00    |
| 6    | TOUCA DE TELA<br>BRANCA CONFORTÁVEL<br>COM LOGO<br>(SECRETARIA E<br>PREFEITURA)           | PREVEMAX  | UN  | 100        | 24,00        | 2.400,00     |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico N° 10/2021-002-SEMED-PMS, realizado com fundamento conforme Decreto nº 10.024, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº



**ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

8.666, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

4.1. O prazo para entrega dos produtos será no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, serão feitas entregas de forma parcial ou total, conforme as solicitações;

4.2. As entregas serão, obrigatoriamente, entregues nos locais designado pela secretaria, em dias úteis e em horário de 07:00 às 13:00h, sendo o frete, carga e descarga de responsabilidade da contratada até o local indicado;

4.3. As entregas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação: Rua Cearence, S/Nº, Bairro: Centro – Salvaterra/PA.

4.4. A entrega deverá obedecer ao protocolo do Ministério da Saúde e do Decreto Municipal em vigor;

4.5. Qualquer eventualidade que prejudique o fornecimento, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes e aceito pela Secretaria de Educação;

4.6. Em caso de devolução dos produtos por estar em desacordo com as especificações do termo de referência, todas as despesas serão atribuídas à empresa (fornecedora);

4.7. A substituição do material devolvido deverá ser efetuada imediatamente ou de acordo com o prazo estabelecido referente a cada caso, após recebimento de notificação assinada pelo responsável pela identificação do desacordo;

4.8. Em hipótese alguma serão aceitos a recarga em desacordo com exigido nas normas legais pertinentes à matéria, bem como às condições aqui pactuadas, ficando a cargo do fiscal do contrato o controle do objeto fornecido.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

5.1. O Acompanhamento e fiscalização do objeto serão exercidos pelo Servidor designado através de portaria. Em sua ausência, será designado outro(a) servidor(a), a critério da administração;

5.2. O (a) servidor(a) designado(a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à CONTRATANTE, relatório comunicando qualquer



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento dos produtos. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

5.3. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:

5.3.1. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

5.4. Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado);

5.5. A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir a especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Termo de Referência;

5.6. O fiscal poderá suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no comprimento do objeto do contrato;

5.7. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;

5.8. A atuação ou omissão, total parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa.

6.2. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

6.3. A sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Efetuar entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local preteritamente indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as especificações contidas no Termo de Referência;

7.2. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

7.3. A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no contrato e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;

7.4. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, encargos fiscais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

7.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

7.6. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e sociais;

7.7. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

7.8. Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato;

7.9. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Secretaria ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;

7.10. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE;

7.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de produtos em desacordo com o estabelecido neste Termo, em consonância ainda com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/1990;

7.12. Se após recebimento definitivo do produto for identificado algum desacordo com o especificado nos itens da planilha, o prazo para substituição do referido item será no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

7.13. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável pelo atendimento das



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

solicitações desta Secretaria, bem como para qualquer eventualidade que se fizer necessária na vigência do fornecimento;

7.14. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a, pessoal, fretes, taxas, seguros, encargos Sociais e Trabalhistas e demais despesas que se fizerem necessárias à efetiva entrega dos itens solicitados;

7.15. Dispor dos meios de transportes necessários para a devida entrega dos produtos nos prazos, locais e horário estabelecidos neste instrumento, embalados individualmente, sem nenhum tipo de amassado ou danificação;

7.16. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.17. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

7.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.19. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.20. Os entregadores deverão estar devidamente identificados, com o nome da empresa, uniformizados e uso de calçados, obedecendo os protocolos recomendados pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, mantendo os cabelos protegidos, mãos higienizadas, uso de mascarás e álcool gel.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.

8.2. Efetuar o pagamento do fornecimento, de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias.

8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço contratado;

8.4. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição;

8.5. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;



**ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 8.6. Serão considerados para efeito de pagamento, dos materiais efetivamente entregues pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento;
- 8.7. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos para substituição.
- 8.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
- 8.9. Rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

9.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

10.1 - Todos os itens deverão possuir controle de qualidade, de acordo com o código de Defesa do Consumidor e demais normas legais vigentes em relação à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 - Não será admitida subcontratação do objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 - Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a CONTRATANTE utilizar-se-á da Funcional Programática:

Dotação Orçamentária 2021

12.361.0002.2078 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação.

3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte de Recurso – 10010000 – Recurso Ordinário.



**ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação;

13.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

13.3. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração.

- a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal/União;
- b) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- e) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);

13.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e/ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as;

13.5. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Salvaterra do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela CONTRATADA;

13.6. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

13.7. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

13.8. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **CONTRATOS**

14.1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo.

14.2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como: tributos e encargos sociais, transportes e entre outros.

14.3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.4 - A CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

a) A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias- primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;

c) Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

14.5 - É vedado efetuar acréscimos de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

em decorrência da contratação;

- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

**b) Multa moratória observada os seguintes limites:**

**b.1)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

**b.2)** 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

**b.3)** 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

15.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo não superior a dois anos;

15.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

15.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis, será dirimida na comarca de Salvaterra/PA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO**

16.1. A inexecução total ou parcial no contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

16.4. No caso da rescisão unilateral, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos fornecimentos executados e aceitos pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

17.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Compra previstas nos subitens 7.1.12 e

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

17.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

b) Não manter a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- g) Não celebrar o contrato;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.

17.3- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

17.4- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 14.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.5- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico para registro de preços nº10/2021-002 SEMED-PMS.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

18.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº10/2021-002 SEMED-PMS, cuja realização decorre da autorização da autoridade competente e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Salvaterra, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



**ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Salvaterra – PA, 28 de setembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE SALVATERRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ 04.888.517/0001-10  
INTERVENIÊNCIA**

**I A S COSTA COMÉRCIO DE GÊNEROS EIRELI  
CNPJ: 39.408.279/0001-82  
CONTRATADA**

Testemunhas:

1.  
CPF:

2.  
CPF: